



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

PROVA TIPO X - 2ª FASE DO 40ª EXAME OAB

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÕES DE XXX a XXX

Prof. Felipe Dalenogare e Nilton Coutinho

PEÇA PROCESSUAL

Agravo de instrumento

Agravante: Bernardo

Agravado: Ministério Público

TESES:

Inobservância da ordem de indisponibilidade dos bens:

art. 16, § 11. A ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do processo.

O primeiro bem a ter a indisponibilidade decretada era o veículo do requerido.

O bloqueio de contas bancárias seria a última medida a ser adotada.

II _ Impossibilidade de decretação de indisponibilidade de valores inferiores a 40 salários mínimos

art. 16, § 13. É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

NO caso dos autos, o agravante possuía algo em torno de 10 salários mínimos em sua conta bancária

III – Da necessidade de demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

art. 16, § 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias.

O entendimento atual é no sentido da necessidade de prova acerca da existência, no caso concreto, de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, o juiz dispensou a comprovação da urgência, em flagrante violação à lei.

IV – Da impossibilidade de decretação de indisponibilidade de bem de família

Segundo estabelece a lei (art. 16, § 14) é vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei.

No caso dos autos, o bem imóvel tinha sido adquirido antes que o mesmo tivesse tomado posse em cargo público.

2. DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

No caso dos autos, houve o bloqueio de conta bancária do agravante, cujos valores seriam necessários para o pagamento de suas despesas diárias.

A decretação da indisponibilidade violou as normas jurídicas e tal vício precisa ser corrigido urgentemente.

3. DO PEDIDO

Concessão da liminar, de modo a determinar o desbloqueio das contas bancárias

A intimação do agravado para contrarrazoar o presente recurso

O provimento do agravo para o fim de anular a decisão que decretou a indisponibilidade dos bens do agravante, em violação à lei.

Termos em que,

Pede deferimento

Local, data

ADVOGADO – OAB Nº...



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

QUESTÕES

QUESTÃO 1

A – No tocante à responsabilidade da pessoa jurídica tem-se que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, conforme estabelece o art. 2º da lei 12.846/13

É possível também utilizar como fundamento o art.1º o qual estabelece que esta Lei dispõe sobre a responsabilização **objetiva** administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

B - O acordo de leniência poderá ser celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei.

Contudo, para a celebração de tal acordo é necessário que tal pessoa jurídica colabore efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte a identificação dos demais envolvidos na infração e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Um requisito importante para a celebração do acordo é que a pessoa jurídica beneficiada tenha sido a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito, conforme estabelece o art. 16, § 1º da lei 12.846/2013.

QUESTÃO 2

A – A conduta é ilícita, uma vez que a lei estabelece que o serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito, podendo o órgão ou a entidade cobrar apenas o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada, consoante disposição do Art. 12 da lei 12.846/2013.

B – a entidade não poderia fazer quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, consoante vedação expressa prevista no art. 10, § 3º da lei Nº 12.527/2011.



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

QUESTÃO 3

A – A FGV possivelmente trará a resposta como positiva, afirmando ser possível a utilização do Sistema de Registro de preços, uma vez que estariam preenchidos os requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a situação problema, expressamente, afirma que existe uma **“pequena complexidade”**. Assim, há complexidade técnica e operacional! Pouco importa o grau desta complexidade, se é pequena, se é média, se é grande. Há complexidade.

O art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

*I - existência de projeto padronizado, **sem complexidade técnica e operacional**;*

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Ou seja, para a utilização do SRP não poderia haver qualquer complexidade técnica e operacional. Existindo, ainda que seja pequena, não é possível a utilização do SRP.

Desse modo, é possível que, via recurso, os examinandos que apontaram que não era possível a utilização do SRP, tendo em vista a existência de complexidade técnica e operacional, apresentem seus recursos.

B – Não, não é possível diante da vedação expressa contida no art. 86, 8º, da Lei nº 14.133/2021.

QUESTÃO 4

A – Não.

Iná foi aprovada para trabalhar em sociedade de economia mista, de tal forma que lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, consoante estabelece o art. 173, § 1º da CRFB

B – No tocante à remuneração, o art. 37, § 9º da CRFB estabelece que o disposto no inciso XI (teto constitucional) aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

No caso dos autos, a entidade da administração indireta NÃO recebeu recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, de tal modo que não há impedimento para a concessão de um salário superior ao estabelecido pelo teto constitucional.

Felipe Dalenogare



Pós-doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Dom Alberto. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. MBA Executivo em Coaching pela Faculdade Futura. Coordenador e Professor de Cursos de Pós-graduação em Direito Administrativo; em Licitações e Contratos; em Gestão Pública e em Direito Militar. Supervisor na Administração Central do Ministério da Defesa. Autor e Palestrante.

[Gran Cursos Online](#)



GABARITO
EXTRAOFICIAL

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05